



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do
Ordenamento do Território*

Fax + Protocolo (Cópia da DIA)

**Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo**

**Rua Artilharia Um, 33
1245-145 Lisboa**

S/referência

S/comunicação de

N/referência

**Na sua resposta coloque
sempre esta ref.
Processo nº 04.3/029
Reg.º 1810**

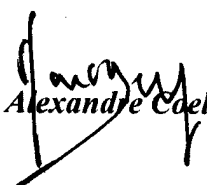
Assunto: **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA) DO PROJECTO "LOTEAMENTO INDUSTRIAL DO ECO PARQUE RELVÃO – FASE II".**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental, do projecto supra-referido, para conhecimento.

Mais se informa que foi dado conhecimento da presente DIA à respectiva Entidade Licenciadora e ao Proponente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Paulo Alexandre Coelho

Anexo: O mencionado.
TC/JP



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território**

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Loteamento Industrial do Eco Parque do Relvão – Fase II		
Tipologia de Projecto:	Projecto de Infra-estruturas	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca		
Proponente:	Câmara Municipal da Chamusca		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal da Chamusca		
Autoridade de AIA:	CCDRLVT	Data: 20 de Outubro de 2011	

Decisão:	Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ao cumprimento do estabelecido no PDM da Chamusca nomeadamente no disposto na Deliberação nº 1857/2010, publicado no DR n.º 201, 2.ª série, 15 de Outubro de 2010. 2. À adequação do regulamento do PDM da Chamusca, por forma a permitir a actividade de gestão de resíduos. 3. Garantir em cada lote da Fase II do Eco-Parque do Relvão, uma área de reserva para a construção do respectivo sistema de tratamento dos efluentes gerados Atendendo, no que se refere às águas residuais industriais, e tendo em conta o Regulamento do Plano Director Municipal da Chamusca (alínea 1.6 do art.º20), que cada unidade deverá ter um sistema próprio de recolha e pré-tratamento dos efluentes gerados, providenciando o destino final adequado dos mesmos. 4. Caso o destino final das águas residuais industriais seja uma ETAR, deverá ser apresentado um documento comprovativo da autorização de ligação ao colector com indicação da ETAR de destino, caso o destino final seja o solo ou a linha de água é necessário proceder ao licenciamento da descarga, junto da ARH do Tejo, I.P., ao abrigo do Decreto-Lei nº226-A/2007, de 31 de Maio. 5. Previamente ao licenciamento apresentar, à Autoridade de AIA, os seguintes elementos: <ol style="list-style-type: none"> a) Relativamente às águas residuais domésticas, apresentar: <ol style="list-style-type: none"> i) cálculo duma estimativa dos caudais de esgoto doméstico a gerar pelo loteamento, do número de fossas e da sua capacidade,
-------------------------------	---



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

	<p>e declaração das Águas do Ribatejo, E.I.M., em como a ETAR da Chamusca e, posteriormente, a ETAR da Carregueira e Pinheiro Grande, têm capacidade para tratar da totalidade das águas residuais domésticas produzidas durante a exploração da Fase II do Eco-Parque.</p> <p>ii) na impossibilidade de efectuar em tempo esse cálculo, ou na demonstração de que as ETAR's não têm capacidade para tratar a totalidade das águas residuais domésticas produzidas durante a exploração da Fase II do Eco-Parque, solução alternativa à apresentada no EIA para o destino final dos efluentes domésticos gerados no loteamento. A solução alternativa deverá, preferencialmente, equacionar a construção de uma rede de drenagem e sistema de tratamento colectivo dos efluentes domésticos dos diversos lotes, indicando qual o lote comum que será utilizado para a construção do referido sistema.</p> <p>b) Relativamente às águas pluviais, e ao Projecto de Drenagem de Efluentes Pluviais, apresentar:</p> <p>i) cálculo justificativo de que o açude referido no estudo comporta o caudal afluente das áreas impermeabilizadas das Fases 1, 2 e 3, e faz a sua laminagem</p> <p>ii) características técnicas finais do sistema de tratamento de águas pluviais;</p> <p>iii) inclusão de um separador de hidrocarbonetos com caixa de retenção de areias, a montante da descarga na ribeira do Vale da Carregueirinha (a montante do açude).</p> <p>c) Apresentar no primeiro relatório de monitorização relativo ao Programa de Monitorização da água superficial, uma proposta de locais de monitorização, tendo em conta os Programa de Monitorização da água superficial já implementados no Eco-Parque.</p> <p>d) Apresentar projecto de requalificação das linhas de água na área afectada ao Eco-Parque do Relvão, em particular para a área afectada à 2ª fase do Eco-Parque, mas em articulação com as áreas afectadas às outras fases, já implementadas, ou a implementar. Neste projecto deve ser incluída a ribeira do Vale da Carregueirinha.</p> <p>6. Ao cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes nos anexos deste parecer.</p>
--	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Medidas de Minimização

Fase Prévia à Execução da Obra:

1. Em fase de projecto de execução o projecto de enquadramento paisagístico contemplar apenas a plantação de espécies florísticas autóctones da região nomeadamente: Sobreiro (*Quercus suber*), Oliveira (*Olea europaea*), Pinheiro (*Pinus Pinea*); Azinheira (*Quercus Rotundifolia*), Murta (*Myrtus Communis*), Medronheiro (*Arbutus unedo*), Alecrim (*Rosmarinus officinalis*) e Campainhas-amarelas (*Narcissus bulbocodium*);
2. Projectar as infra-estruturas de acordo com todas as normas de segurança, a fim de evitar que o colapso de uma rede de infra-estruturas comprometa outra(s), em caso de sismo;
3. Promover a segurança estrutural anti-sísmica de estruturas e infra-estruturas viárias, redes de abastecimento de energia e de água e dos edifícios a construir;
4. Projectar os novos edifícios de forma a reduzir a vulnerabilidade dos edifícios face aos sismos e facilitar a intervenção de socorro em situação de emergência, garantindo distâncias de segurança adequadas entre os edifícios;
5. Definir e divulgar as áreas de socorro e de reagrupamento e salvaguardar as acessibilidades aos espaços seguros, em situação de catástrofe sísmica, em articulação com os Planos de Emergência Municipais, Distritais e Nacional;
6. Elaborar um Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar aquando da sua realização. Do PGAO deverão fazer parte um Plano de Gestão de Resíduos e de Efluentes em Obra e um Plano de Gestão do Estaleiro. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGAO comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto. As medidas aqui apresentadas para a fase de construção e para a fase posterior à construção da obra devem ser incluídas no PGAO;
7. Todos os acessos à obra devem ser claramente identificados e balizados, devendo proceder-se à sinalização logo no início da obra. A sinalização deve considerar uma distância significativa na colocação e os pontos de possibilidade de desvios alternativo;

Fase de Construção

8. Medidas que constam em www.apambiente.pt "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", nomeadamente as medidas n.º 1, 6, 9, 14, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 31, 32, 33, 38, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53;
9. Acompanhamento arqueológico permanente por um arqueólogo (por frente de obra), devidamente autorizado pelo IGESPAR, IP de todos os trabalhos que impliquem acções de desmatção, decapagem, escavação e terraplanagem de solo, incluindo aqueles que sejam realizadas no âmbito da construção de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

- caminhos/estradas de acesso, instalação de estaleiros, áreas de empréstimo e depósito de terras;
10. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adopção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Antes da adopção de qualquer medida de mitigação deverá procurar compatibilizar-se o projecto com os vestígios patrimoniais que possam ser detectados, de modo a garantir a sua preservação.
 11. Prospecção arqueológica sistemática, prévia a qualquer movimentação de terras, da área de implantação do estaleiro, de caminhos/estradas de acesso, bem como das áreas de depósito e de empréstimo de terras, caso as mesmas se localizem fora da área de implantação do loteamento;
 12. O arqueólogo responsável pelos trabalhos de acompanhamento arqueológico deve ter experiência profissional em contextos de pré-história antiga, dada a probabilidade de virem a ser identificados materiais desta cronologia;
 13. No caso de serem detectados vestígios arqueológicos durante os trabalhos de acompanhamento arqueológico da obra, deve de imediato suspender-se as movimentações de terras no local do achado e comunicar-se a descoberta ao IGESPAR, IP;
 14. Caso durante o acompanhamento arqueológico sejam detectadas ocorrências patrimoniais a menos de 100 m das frentes de obra e seus acessos, estas devem ser sinalizadas de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afecto aos trabalhos;
 15. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de construção, obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas, devendo procurar compatibilizar-se o projecto com os vestígios patrimoniais de relevância patrimonial e científica que possam ser detectados, de modo a garantir a sua preservação;
 16. Caso, no decurso das obras, ocorram danos em edificações e infra-estruturas, devido às actividades associadas à obra, estes deverão ser imediatamente reparados;
 17. As alterações à circulação de tráfego, após autorizados pelas entidades competentes, deverão ser comunicados atempadamente às populações e ser objecto de alternativas adequadas;
 18. A abertura de acessos à frente de obra deverá ser efectuada de modo a minimizar ao máximo a afectação de áreas exteriores à área de intervenção;
 19. A desmatção e limpeza do terreno devem ser efectuadas exclusivamente na área de intervenção do projecto (área de implantação, área de empréstimo e estaleiros), não devendo ocorrer desmatção fora desta área;
 20. O corte das espécies infestantes, nomeadamente *Hakea sericea* presente no topo Sudeste da área deverá ser efectuado fora do período em que os exemplares existentes na área possuam sementes já maduras (entre Junho e Agosto), evitando-se assim o alastramento de sementes para outras áreas;
 21. A biomassa vegetal resultante da desmatção deve ser removida e devidamente encaminhada para destino final adequado;
 22. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efectuar-se a sua protecção com coberturas



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade;

23. Na movimentação de terras (escavações e aterros) durante o período de estio ou em períodos de fraca pluviosidade e de maior intensidade do vento, deve proceder-se com alguma frequência ao humedecimento dessas áreas;
24. Manter limpos os acessos com a rega, e o varrimento regular dos caminhos e acessos à obra, para evitar o levantamento de poeiras;
25. A velocidade de circulação dos veículos, especialmente na áreas não pavimentadas deverá ser e manter-se baixa (< 30 km/h);
26. A circulação dos veículos deve ser pelas vias já usadas no acesso ao aterro e Cirver's (via EN 118) evitando a passagem pela povoação da Carregueira;
27. Assegurar o correcto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na actividade das populações;
28. Efectuar a aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos nas áreas não pavimentadas utilizadas pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras que afectam quer as culturas quer as populações;
29. O transporte de materiais de natureza pulvulenta ou do tipo particulado, deverá ser efectuado em camiões fechados, ou no caso de serem transportados em camiões de caixa aberta, deverão estar cobertos por uma lona;
30. Caso ocorra arrastamento de terras ou lamas para a via pública devido à movimentação de máquinas/equipamentos deve proceder-se de imediato à sua limpeza;
31. Efectuar a limpeza de rodados das máquinas/equipamentos antes de entrarem na via pública;

Instalação/funcionamento/desactivação do estaleiro

32. O estaleiro deve possuir instalações sanitárias amovíveis em número adequado ao número de pessoas presentes na obra procedendo-se à recolha das águas residuais domésticas em tanques ou fossas estanques e posterior encaminhamento para tratamento;
33. Todos os locais de depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias deverão ser impermeabilizados e dispor de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para poderem reter o volume máximo de contaminante susceptível de ser derramado acidentalmente;
34. Todas as áreas de estacionamento de veículos pesados no estaleiro deverão ser impermeabilizadas, e deverão possuir um sistema de drenagem para caixas de separação de óleos ou em alternativa condução das escorrências para um sistema de tratamento das águas residuais do estaleiro;
35. O estaleiro deve contemplar um espaço devidamente coberto e impermeabilizado para instalação de um ecoponto para recolha e armazenagem selectiva dos diversos tipos de resíduos produzidos na obra;
36. As águas residuais provenientes da lavagem das autobetoneiras, devem ser descarregadas em bacias de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

decantação dedicadas;

37. No estaleiro deverão existir meios de limpeza imediata para o caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames ser tratados como resíduos;
38. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos em Obra, tendo em conta a legislação em vigor sobre esta matéria, considerando todos os resíduos susceptíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos;
39. Proceder à quantificação e assegurar o correcto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames;
40. Os resíduos produzidos equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das fracções recicláveis e posterior envio para reciclagem;
41. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas eventualmente usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem;
42. As operações de manutenção de veículos, nomeadamente as operações de mudança de óleo, devem ser efectuadas em oficinas próprias devidamente licenciadas para o efeito;
43. Deve ser garantida a recolha periódica dos resíduos produzidos, assegurando destino final adequado a cada um dos resíduos recolhidos, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
44. O transporte de resíduos deve ser realizado de acordo com o estipulado pela Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, a qual fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional;
45. As empresas seleccionadas pelo promotor, para dar tratamento e destino final aos diferentes resíduos, deverão estar devidamente licenciadas e autorizados;
46. Os resíduos equiparados a resíduos industriais banais que não sejam passíveis de aproveitamento ou valorização, devem ser encaminhados para um aterro que esteja devidamente licenciado para receber os resíduos desse tipo;
47. Após o término das obras, o estaleiro deve ser totalmente desmontado, garantindo a total remoção dos escombros, escórias e ou resíduos que deverão ser imediatamente transportados para destino adequado.

Fase de Execução

48. Após a conclusão das obras, e quando houver certeza de que esses locais não virão novamente a ser intervencionados, proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística desses locais de acordo com o previsto no projecto de especialidade dando especial importância à utilização de espécies vegetais



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

autóctones adaptadas às condições edafoclimáticas da região;

49. Cumprir o Código de Boas Práticas Agrícolas na criação e manutenção dos espaços verdes, nomeadamente no que se refere à aplicação de pesticidas e fertilizantes;
50. Valorizar e preservar os espaços verdes (principais zonas de recarga aquífera);
51. Promover o uso de materiais, coberturas e processos que favoreçam a infiltração das águas pluviais;
52. Impedir a colmatação das linhas naturais;
53. Na povoação de Carregueira, junto à EM1375, o pavimento deverá ter características de absorção acústica;
54. Garantir a qualidade da imagem visual de todas as componentes propostas no projecto de enquadramento e integração paisagística do loteamento através da manutenção e conservação dos diferentes elementos.

Fase de Exploração

55. Construção pela CMC da nova via municipal prevista, permitindo que se verifiquem redistribuições de tráfego relevantes, havendo a registar reduções de procura importantes na EM1375 e na EN573, bem como o considerável aumento de segurança e conforto aos habitantes de centros urbanos (Carregueira, Pinheiro Grande e Chamusca) que deixam de ser fortemente atravessados pelo tráfego que se dirige ao Eco Parque (incluindo tráfego pesado e tráfego pesado com resíduos perigosos); em alternativa, poderá estabelecer-se um prazo para a sua execução, acrescendo como condição para o prosseguimento de qualquer fase seguinte a verificação do cumprimento da sua execução;
56. Alargamento da EM1375 desde a área directamente e adjacente de acesso ao Loteamento e dos restantes acessos de entrada/saída do Eco-Parque até ao entroncamento com a nova estrada municipal;
57. Instalação de um processo automático de gestão da circulação de pesados junto da Ponte da Chamusca, conforme resultados do estudo de tráfego, com a implantação de zonas de espera para veículos pesados em cada extremo desta, de forma a evitar atrasos na circulação dos veículos ligeiros, com uma semaforização que regule a circulação alternada (um sentido de cada vez) desses veículos pesados, minimizando os problemas de falta de segurança e de fluidez da circulação decorrentes da dificuldade no cruzamento de pesados no tabuleiro da ponte; a solução apresentada como a mais favorável pelo estudo de tráfego e a implantação de uma "rotunda alongada", solução testada para todos os cenários de procura, com resultados muito satisfatórios, tendo-se optado pela criação de urna única zona de espera em cada margem, para os veículos pesados que pretendem atravessar a ponte, com semáforos actuados pela presença desses veículos pesados, localizando-se as referidas áreas de espera no sentido Norte/Sul da EN118 (na viragem para a Ponte Isidro dos Reis) e no sentido Norte/Sul da EN243, sendo que a "rotunda alongada permitirá a eliminação da viragem a esquerda da EN118 para a Ponte Isidro dos Reis; esta solução deve ser acompanhada de sinalização que oriente os condutores dos veículos pesados para as zonas de espera e possibilitem o bom funcionamento da solução;
58. Concretização do cruzamento/intersecção da EN118 com a nova ligação municipal também como rotunda, minimizando o desempenho de uma das viragens a esquerda (previsto de nível D);



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

59. Implementação de horários nocturnos de atravessamento da Ponte no que respeita aos veículos de resíduos perigosos e mesmo a parte significativa dos restantes veículos pesados;
60. Logo após a entrada em funcionamento do anteriormente proposto, restrição do tráfego associado ao Eco-Parque;
61. Correção da área de estacionamento prevista em placa central da Rua do Eco-Parque, que prevê um congestionamento de trânsito na entrada da SISAV, localizando-a noutra local.

Programa de Monitorização

Ambiente Sonoro

Objectivos da monitorização

Validação das previsões efectuadas.

Avaliação da conformidade dos níveis de exposição a ruído ambiente exterior dos receptores sensíveis com os valores limite constantes do RGR.

Verificação da contribuição do projecto para os níveis de exposição a ruído ambiente exterior dos receptores sensíveis e eventual proposta de medidas de minimização.

Locais de medição

Receptores sensíveis avaliados no EIA.

Receptores sensíveis da EN118 que passarão a ser afectados com a deslocalização do tráfego decorrente da entrada em funcionamento da Estrada Municipal

Periodicidade

Anual. Após a total ocupação do loteamento a periodicidade da monitorização será função dos resultados obtidos na primeira campanha após esta data.

Parâmetros de Avaliação

"Nível sonoro médio de longa duração", expresso pelos indicadores Lden e Ln, de acordo com os requisitos do RGR e da normalização aplicável.

Metodologia

Realização de ensaios acústicos de acordo com a legislação e normalização aplicáveis.

Determinação da contribuição do projecto para os resultados obtidos - deverá ser definida pelo proponente uma metodologia de análise de tráfego que acompanhe a realização dos ensaios acústicos e que permita aferir a contribuição do tráfego associado ao projecto para os níveis sonoros dos receptores sensíveis obtidos nos ensaios acústicos.

Datas de entrega dos relatórios de medição



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Os relatórios devem ser apresentados 60 dias após a monitorização.

Avaliação dos resultados obtidos

Comparação dos resultados obtidos com os valores limite legais aplicáveis e análise da contribuição do projecto para os níveis de exposição a ruído ambiente exterior dos receptores sensíveis.

Em caso de ultrapassagem dos valores limite, proposta de actuação para definição das medidas de minimização necessárias.

Recursos Hídricos Superficiais

O objectivo principal desta monitorização é a obtenção de dados que permitam identificar alterações na qualidade das águas superficiais decorrentes da construção e funcionamento do Loteamento da Fase II.

A partir desse objectivo, deverão ser cumpridos os seguintes propósitos:

- Verificar o cumprimento da legislação nacional sobre a qualidade da água;
- Verificar a eficácia das medidas de minimização;
- Analisar a necessidade de adoptar novas medidas de minimização dos impactes verificados na qualidade da água;
- Contribuir para a melhoria dos procedimentos de gestão ambiental.

Locais de monitorização:

A apresentar como proposta no 1.º relatório de monitorização.

Parâmetros a monitorizar:

- pH
- Condutividade
- Oxigénio dissolvido
- CQO
- CBO5
- SST
- Cobre
- Ferro
- Zinco
- Hidrocarbonetos Totais
- Coliformes Fecais
- Coliformes totais

Frequência de amostragem:

A amostragem deverá ser realizada trimestralmente incluindo a realização de uma campanha imediatamente antes do início das obras.

Métodos e Critérios de Avaliação dos dados:

Os resultados obtidos deverão ser analisados tendo em consideração os objectivos ambientais de qualidade mínima (Anexo XXI) e as normas de utilização da água para rega (Anexo XVI) do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.

Periodicidade dos relatórios de monitorização:

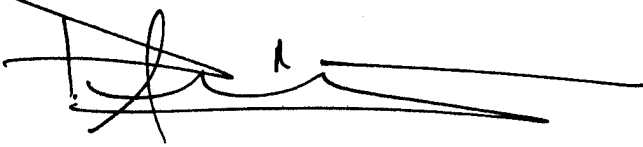


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

O relatório de monitorização, o qual deve obedecer ao disposto no Anexo V da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, deve ser enviado para a autoridade de AIA após a concretização de cada uma das medições, ou seja, com periodicidade idêntica à da frequência de amostragem.

Validade da DIA:	20 de Outubro de 2013
-------------------------	------------------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
--------------------	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território**

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Início Procedimento: 25-01-2011</p> <p>Pedido elementos: 20-02-2011</p> <p>Entrega dos elementos: 27-05-2011</p> <p>Conformidade do EIA: 09-06-2011</p> <p>2º Pedido de elementos: 27-06-2011</p> <p>Entrega dos 2ºs elementos: 18-07-2011</p> <p>Consulta Pública: 11-07-2011 a 12-08-2011</p> <p>Visita ao local: 20-07-2011</p> <p>Envio do parecer final da CA para a Autoridade AIA: 30-09-2011</p> <p>Prazo final de AIA MAMAOT (120º dia): 20-10-2011</p> <p>ENTIDADES CONSULTADAS</p> <p>Foram consultadas as seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente, Autoridade Florestal Nacional, Autoridade Nacional de Protecção Civil, Câmara Municipal da Chamusca, Estradas de Portugal SA e Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias IP.</p> <p>Foram recepcionados os seguintes pareceres externos: Autoridade Florestal Nacional, Autoridade Nacional de Protecção Civil, Câmara Municipal da Chamusca, Estradas de Portugal SA e Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias IP.</p> <p>Autoridade Florestal Nacional (AFN)</p> <p>Considera a AFN que ainda que enquadrada em "Espaços Industriais", alínea 1.6 do artigo 20.º do Regulamento do PDM de Chamusca, o projecto ocorre em área natural do sobreiro, espécie protegida, quer em exemplares isolados, em núcleo ou em povoamento, de acordo com o Decreto-Lei nº 189/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 155/2005, de 30 de Junho, de que destacamos os artigos 3.º - Corte ou arranque - e 7.º - Prevalência da legislação de protecção do sobreiro e do azinho.</p> <p>A Zona está classificada, em termos de Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, de "alto risco espacial de incêndio" segundo o Decreto-Lei nº 169/2001, de</p>
---	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, de 30 de Junho.

Contudo a aferição ao nível do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Conselho da Chamusca confere à zona de incidência do projecto a classificação de "baixa". Ainda assim, uma vez que o projecto confina com espaços florestais (eucalipto e sobreiros) a norte, este e sul, deverão ser previstas medidas de defesa de pessoas e bens, nomeadamente a constante no ponto 11 do artigo 15.º dos Decreto-Lei citado.

Salvaguardadas as considerações acima expostas, o parecer da Autoridade Florestal Nacional sobre o projecto de execução é favorável.

Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)

No seu parecer a ANPC realça o facto do Eco-Parque ser considerado de interesse público, e de se encontrar em conformidade para efeitos de ocupação de áreas de REN e de construção em áreas percorridas por incêndios.

Salienta que os constrangimentos da carta de REN foram ultrapassados, com a identificação da área como "zona industrial".

Mais informa que, relativamente do facto de esta localização se inserir em área percorrida por incêndios em 2003, a CM da Chamusca requereu o levantamento das proibições estabelecidas na legislação aplicável, Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, de acordo com a qual poderão ser levantadas as proibições, desde que se comprove que a origem do Incêndio se fica a dever a causas a que os interessados são alheios.

Alerta a ANPC que, tendo em conta que o projecto se localiza numa área cuja envolvente é ainda florestal, com o objectivo de se reforçar as medidas mitigadoras do risco de incêndio florestal, deverão ser feitas as seguintes recomendações:

- a. Assegurar que possíveis afectações à acessibilidade de veículos, derivadas da execução do projecto, sejam do prévio conhecimento dos agentes de protecção civis locais;
- b. Remover de modo controlado todos os despojos das acções de desmatamento, desflorestação, corte e decote de árvores.

Estas acções deverão ser realizadas fora do período crítico de incêndios florestais e utilizando mecanismos adequados à retenção de faíscas;

- c. As Instalações Industriais edificadas em espaço florestal deverão salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 metros,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Câmara Municipal da Chamusca (CM Chamusca)

Na sequência da solicitação feita pela CA à CM Chamusca para emissão de parecer relativo ao processo do loteamento industrial do Eco Parque do Relvão, Fase II, foi elaborada uma a Informação Técnica, datada de 21 de Julho de 2011, referindo, nomeadamente: "O loteamento industrial do Eco Parque do Relvão, Fase II, ocupa uma área de 24.8ha, tendo já decorrido uma alteração ao PDM, aprovada em Assembleia Municipal de 6 de Agosto de 2010 reclassificando aquele espaço para Espaço Industrial.

Refere ainda a CM Chamusca que esta é simultaneamente a entidade licenciadora do projecto e o proponente. Sendo este loteamento de iniciativa da Câmara é de todo o interesse para o município. Tendo em conta as características do concelho e a importância da actividade industrial, em concreto as actividades ligadas á fileira ambiental, a CM Chamusca responde assim à solicitação para instalação de várias empresas que se pretendem localizar no Eco-Parque, propiciando o desenvolvimento económico com a criação de emprego e fixação da população.

Estradas de Portugal, S.A. (EP)

Dada a amplitude do Eco-Parque do Relvão considera a EP ser relevante que a temática das acessibilidades seja tratada numa perspectiva global e estratégica e não casuística e local (a cada loteamento ou instalação de central de resíduos ou empresa), o que significa que deveria haver sustentação das intervenções a preconizar num Plano Director do Eco-Parque ou num Esquema Geral de Acessibilidades,

Desse ponto de vista, a EP refere que o EIA se afigura particularmente deficiente no que respeita à avaliação dos impactes no território do previsível aumento de tráfego rodoviário na área de influência do Eco-Parque, nomeadamente em matéria de impactes sociais (na perspectiva das diferentes dimensões que concorrem, de forma integrada e cumulativa para a eventual perturbação dos modos de vida locais).

Essa avaliação é, em larga medida, devedora dos resultados do Estudo de Acessibilidades, pelo que só será possível proceder à sua reformulação após a revisão deste, o que deveria ter ocorrido antes da conclusão da fase de Procedimento de AIA.

Refere a EP que as medidas de minimização a contemplar na DIA deverão reflectir a preocupação em minimizar os impactes do tráfego decorrentes do desenvolvimento pleno do Eco-Parque do Relvão, tendo em consideração o cenário actual de alguma indefinição quanto à programação do IC3 na zona, que, com elevada probabilidade, fará dilatar no tempo a concretização da obra.

Assim, no entender da EP, embora haja aspectos que possam e devam ser



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território**

	<p>salvaguardados directamente na DIA do projecto, outros, como é o caso do Estudo de Acessibilidades e do Estudo Acústico, deveriam, ter sido revistos com a devida antecedência, de modo a que os seus resultados pudessem ter sido acolhidos no âmbito da avaliação ambiental em curso e contribuir para a decisão a tomar em sede de Procedimento de AIA.</p> <p>O Estudo de Acessibilidades deveria constituir um documento autónomo, que integre adequadamente a Informação dos Relatórios de Setembro de 2010 e de Maio de 2011 e que sistematizasse as medidas de minimização relativas à temática das acessibilidades.</p> <p>Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P. (InIR)</p> <p>O InIR, após receber o Aditamento ao Estudo de Acessibilidades, datado de Maio de 2011, concluiu que o complemento/alterações ao Estudo de Acessibilidades, datado de Setembro de 2010, mereceu a concordância do InIR pelo que emitem parecer favorável condicionado às medidas constantes do Aditamento.</p> <p>Não obstante o parecer emitido, o InIR evidencia que futuras expansões do Eco-Parque do Relvão deverão ser condicionadas à capacidade da rede rodoviária existente à data.</p> <p>Tendo em atenção que a rede rodoviária nacional analisada se encontra concessionada à EP — Estradas de Portugal, o InIR salienta que qualquer intervenção, nessa rede, deve ser objecto de parecer da concessionária.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da Consulta Pública não foram recebidos pareceres.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O projecto de Loteamento da Fase II do Eco-Parque consiste na preparação do loteamento, com o desenvolvimento das operações de terraplanagem, de abertura de arruamentos e pavimentação, de sinalização rodoviária e de instalação das redes de infra-estruturas de águas pluviais, de abastecimento de água, de energia eléctrica em média tensão e de telecomunicações.</p> <p>A área de implantação do Loteamento Industrial do Eco-Parque do Relvão (Fase II) localiza-se na freguesia de Carregueira do concelho da Chamusca no distrito de Santarém, decorrendo de um processo de expansão de uma área com enquadramento industrial mais vasta.</p>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

A Fase II incide sobre 24,8ha, sendo criados vinte e dois lotes para actividade industrial. As áreas propostas variam entre 2,4ha e 0,3ha e resultam da identificação e necessidades específicas de indústrias candidatas à instalação, rentabilizando o espaço disponível, sendo dois lotes de utilização colectiva.

Da análise efectuada é possível concluir que:

- O projecto é compatível com o PDM da Chamusca.
- O loteamento não cumpre a alínea c) e l) do ponto 1.6.2, do art.º 20º da Deliberação nº 1857/2010 que altera o PDM da Chamusca, estando o CM da Chamusca, a efectuar as respectivas diligências de modo a anular este incumprimento.
- Segundo a carta de REN publicada para o concelho da Chamusca - RCM n.º 78/96, de 29 de Maio, na sua actual redacção, a pretensão não abrange solos desta restrição de utilidade pública.
- A pretensão não interfere com outras condicionantes ao uso do solo, como domínio hídrico ou Reserva Agrícola Nacional.
- Ao nível da socioeconomia, o projecto induz impactes positivos relativamente à oferta de trabalho, ao dinamismo económico das empresas associadas à fase de construção, à capacidade gerada de tratamento dos resíduos produzidos ao nível regional e nacional, e contribui para a geração de um pólo dinâmico e sustentável ao nível das "indústrias ambientais".
- O Eco-Parque gera um impacte negativo significativo ao nível da geração de tráfego e do grau de perturbação associado que introduz nas vias utilizadas, sobretudo devido ao fraco nível de serviço que a rede viária apresenta e aos vários aglomerados populacionais existentes ao longo das vias.
- O projecto induz impactes negativos pouco significativos ao nível do ambiente sonoro na envolvente directa do Eco-Parque do Relvão
- Ocorrerão impactes negativos significativos no ambiente sonoro na envolvente às vias de acesso ao loteamento, em virtude do aumento do tráfego, sendo que estes impactes já se fazem sentir actualmente, não tendo até à data a entidade gestora das vias, elaborado qualquer plano de acção, conforme decorre do RGR.
- Relativamente ao uso do solo o terreno onde se insere o projecto já se encontra intervencionado apresentando alguma vegetação espontânea de herbáceas. Com a implementação do projecto, vai ocorrer uma alteração da tipologia de ocupação do solo, nomeadamente com o arranque da vegetação, e com a decapagem e modelação do terreno, considerando-se este impacte



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território**

	<p>como negativo e de magnitude reduzida face à reduzida aptidão agrícola e actual uso do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">- Durante a fase de construção, e em termos quantitativos, os principais impactes negativos nos recursos hídricos superficiais resultam da alteração do padrão de drenagem superficial, genericamente devido à alteração da topografia, diminuição da infiltração e, pontualmente, devido à destruição da linha de água que se desenvolve para Este. Relativamente à qualidade da água, prevêem-se impactes negativos resultantes da movimentação de terras que provocará o aumento dos sólidos em suspensão e, conseqüentemente da turvação, afectando a qualidade da água. Os impactes decorrentes destas acções são negativos, temporários e pouco significativos, de âmbito local, e minimizáveis com a aplicação das medidas constantes da presente DIA.- Durante a fase de exploração, os efeitos resultantes da construção do loteamento da Fase II do Eco-Parque do Relvão na Ribeira da Vala da Carreguerinha induzem alterações ao regime de escoamento da linha de água, com efeitos negativos devido ao aumento de caudal instantâneo, sendo expectável que provoque situações de erosão nas margens e que em secções estranguladas aumente os problemas de inundações embora com pouco significado. Durante esta fase não são expectáveis impactes negativos na qualidade da água superficial.- Não são expectáveis impactes negativos significativos nas águas subterrâneas, quer em termos quantitativos, quer em termos qualitativos, se se proceder ao tratamento das águas residuais e se forem implementadas as medidas de minimização estabelecidas neste Parecer.- Relativamente aos recursos ecológicos, a implantação do Loteamento Industrial do Eco Parque do Relvão — Fase II, não representa uma ameaça significativa para os valores naturais presentes, considerando que não está incluído nos limites de nenhuma Área Protegida nem está abrangido pela Rede Natura 2000. <p>Ocorre na área de implantação do loteamento a espécie <i>Narcissus bulbocodium</i> (Campainhas-amarelas), que consta no Anexo B-V, do Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro</p> <p>A sua utilização na área de implantação do projecto valorizará o Eco-Parque, por se dar relevo a um elemento natural com valor conservacionista e que existe de forma espontânea no local.</p> <ul style="list-style-type: none">- Na envolvente à área do projecto em avaliação, existe já intervenção industrial, marcando a alteração de uma paisagem que anteriormente era apenas de uso florestal.
--	---

20482-201110-00.05-01851-P Data: 20-10-2011 Tipo: OFÍCIO Data de registo: 24-10-2011



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

	<p>É uma zona que à partida não apresenta grandes valores visuais e com uma qualidade visual baixa. Face ao coberto vegetal existente na envolvente, apresenta uma capacidade de absorção elevada.</p> <p>O loteamento irá alterar a paisagem que ainda apresenta alguns aspectos de carácter rural, originando assim na envolvente um impacte negativo significativo, que poderão vir a ser atenuados à medida que a vegetação arbórea e arbustiva prevista no projecto de integração paisagística se for desenvolvendo.</p> <ul style="list-style-type: none">- Relativamente ao descritor resíduos, o regulamento do PDM da Chamusca possibilita a implantação, neste loteamento, de indústrias, cuja actividade industrial poderá ser do tipo 1, 2 ou 3. <p>As actividades industriais e de gestão de resíduos podem em certas situações ser complementares mas possuem regimes jurídicos diferentes (CAES distintas).</p> <p>Assim, a restrição dos usos às tipologias indicadas no regime jurídico do licenciamento industrial poderá comprometer os objectivos do projecto. A CM da Chamusca já iniciou as respectivas diligências junto da CCDR-LVT, de alteração do regulamento do PDM da Chamusca de modo que este permita a actividade de gestão de resíduos no Eco-Parque do Relvão.</p> <ul style="list-style-type: none">- Relativamente ao descritor património, identificaram-se duas ocorrências arqueológicas muito próximas da área de incidência do projecto (menos de 1 km). Durante a prospecção arqueológica sistemática não foi identificado qualquer vestígio patrimonial. Tendo em conta a proximidade dos dois sítios arqueológicos supra mencionados e de na área em causa existirem terraços que podem ter sido utilizados como fontes de matéria-prima para a produção de indústria lítica, considera-se que as movimentações de terras a efectuar na área do projecto poderão revelar a existência de vestígios arqueológicos inéditos que podem sofrer impacte negativo.
--	--